



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0014329-26.2023.6.05.8000  
**INTERESSADO** : SEBLIM  
**ASSUNTO** : Assinatura do Sistema WEB Gestão Tributária - Plano OURO

**PARECER nº 430 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1**

1. Chegam os presentes autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise da solicitação da Seção de Biblioteca, Informação e Memória (SEBLIM) visando à contratação, por 12 meses, de 01 (uma) assinatura do Sistema WEB Gestão Tributária - Plano Ouro, para acesso de 06 servidores cadastrados.

2. A unidade pontua que se faz necessária a contratação de soluções tecnológicas de apoio que permitam ao servidor enfrentar as dúvidas existentes com maior objetividade, tendo em vista as grandes dificuldades encontradas na legislação tributária, especialmente no que diz respeito às obrigações incidentes na contratação de pessoas físicas e jurídicas, devido às imprecisões e contornos das normas vigentes a respeito do tema.

3. Por meio dos docs. nºs 2446771 e 2449242 foram acostados o Estudo Técnico Preliminar Simplificado e a sua respectiva aprovação pela SGA.

4. Na oportunidade, foi consignado nos autos que, nada obstante tenham sido identificadas diversas empresas que oferecem a solução com softwares de acesso a banco de dados contendo informações atualizadas sobre legislação tributária, somente o Informativo on line de Gestão Tributária apresenta diferenciais de benefícios, nos termos relacionados no tópico 2 do Termo de Referência, doc. nº 2446786.

5. Foi acostada proposta da empresa, no valor de R\$7.188,00 (sete mil, cento e oitenta e oito reais), restando registrada a sua validade até o dia 22/09/2023 (doc. nº 2446843).

6. A declaração colacionada através do doc. nº 2467395, cuja veracidade restou devidamente confirmada (doc. nº 2497902), demonstra que a empresa Open Soluções Tributárias Ltda. é autora e/ou única fornecedora no Brasil do produto "Sistema Web de Gestão Tributária", de modo a embasar a inexigibilidade de licitação, razão pela qual entendemos que a contratação poderá se operar com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

7. Através do doc. nº 2467595, foram juntadas notas de empenho relativas a contratos semelhantes celebrados pela empresa junto a outras instituições, restando demonstrada a compatibilidade do valor ora proposto, consoante atestado na planilha de comparação de preços contida no doc. nº 2498062.

8. A regularidade fiscal e trabalhista da empresa foi comprovada, consoante evidência espelho do SICAF, restando juntadas, ainda, a certidão do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas e a certidão negativa de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (doc. nº 2498049).

9. Quanto ao Termo de Referência (doc. nº 2446786), sugerimos os seguintes ajustes:

9.1. Convém ajustar o tópico 7.2 para considerar que o prazo de 12 meses deverá ser contado do recebimento definitivo do objeto.

9.2. Cumpre à unidade demandante complementar o tópico 3.3 para indicar o prazo de resposta às consultas formuladas, tendo em vista a possibilidade de aplicação de penalidade em caso de descumprimento do mesmo (tópico 8.1, *b*). Ademais disso, quanto a esse tópico, julgamos mais adequado que o prazo de “30 (trinta) horas úteis”, seja substituído por dias, em razão da possível dificuldade de aferir o atraso em horas e, ainda, horas úteis. Nessa perspectiva, cumpre a solicitação de nova proposta à empresa, a qual deverá contemplar o referido prazo.

9.3. De referência ao tópico 8.1, considerando o valor total da assinatura - R\$ 7.188,00 (inexistindo, *in casu*, valores individualizados para a presente contratação), deverá ser adotado como parâmetro para a base de cálculo da multa, em todas as alíneas, o valor total do contrato (excluindo-se as referências a valor total contratado para o item e valor unitário da consulta), cabendo, ainda, o ajuste dos percentuais ali previstos, inclusive observando a sua dosimetria em função da gravidade do descumprimento (nesse particular, verificamos que foi estabelecido o mesmo percentual de multa para as alíneas “d” e “e”, sendo que o descumprimento previsto na alínea “d” possui menor gravidade).

9.3.1. A propósito, julgamos que as alíneas “c” e “e” do tópico 8.1 são equivalentes, razão pela qual recomendamos a exclusão da disciplina contida na alínea “c”.

9.4. Na conformidade do quanto previsto no TR padrão, no tópico 10.5 cabe a substituição de “Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente)” por “Fazenda Estadual (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais que comprove a regularidade com o ICMS, emitida pelo órgão competente)”.

10. Após a adoção das medidas ora alvitradas, estará o Termo de Referência apto à produção dos efeitos jurídicos almejados, já tendo sido informada a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa (doc. nº 2502165).

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 18/09/2023, às 18:52, conforme art. 1º, § 2º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2505449** e o código CRC **06BCC334**.